



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

desenvolvendo atitudes de respeito à história, proteção ao meio ambiente, bom atendimento ao visitante, orgulho pela cidade, buscando o envolvimento da comunidade em questões relacionadas ao turismo; Buscar o envolvimento de empresários, acadêmicos, autoridades, entidades, imprensa, profissionais e comunidade em prol da valorização, interação e conscientização da importância da atividade turística para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município; Realizar ações de qualificação da comunidade local, com vistas à sua inserção no mercado turístico, ou mesmo de sua requalificação, na busca pela melhoria da mão-de-obra empregada na atividade; Contribuir para a promoção e a divulgação do potencial turístico de Inajá, em âmbito local, nacional e internacional; Indicar processos de obtenção de uma maior fluidez na expansão e melhoria da infra-estrutura turística local, buscando parcerias para novos investimentos no município; Elaborar estudos e pesquisas sobre a demanda e oferta turística do Município, em parcerias com as demais esferas de governo bem como as instituições que atuam e representam o setor, mantendo um sistema de informações atualizado e funcional; Promover a articulação com as secretarias responsáveis pela infra-estrutura e manutenção da cidade, com vistas a manter as áreas turísticas permanentemente bem apresentadas, limpas e seguras; e Promover e manter um calendário de eventos turísticos, artísticos, culturais, esportivos e sociais, integrando todos os setores envolvidos, de forma a valorizar as manifestações e produções locais.

Art. 21 - O Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo compreende a seguinte estrutura de organização:

- I – Divisão de Agricultura;*
- II – Divisão de Meio Ambiente; e*
- III – Divisão de Turismo.*

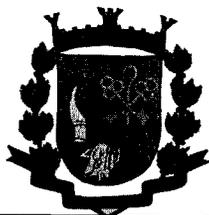
Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INAJÁ,
EM 21 DE MARÇO DE 2017.


Eduardo Cintra Lugli
PREFEITO MUNICIPAL

PROTOCOLO
21 / 03 / 2017

Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE INAJÁ

ESTADO DO PARANÁ

C.N.P.J. N.º 76.970.318/0001-67

Av. Antonio Veiga Martins, 80 - Centro - Telefax (44) 3440-1221 - CEP 87.670-000

E-mail pminaja@uol.com.br

PROJETO DE LEI N.º 13 /2017, DE ____ DE MARÇO DE 2017.

SÚMULA – Cria a **Divisão de Turismo** na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Inajá, e para isso, altera o **Item 5**, do inciso V, do artigo 1.º; e altera a **Secção V**, e seus artigos 20 e 21 e incisos I e II da Lei n.º 599/2002, de 11 de fevereiro de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, EDUARDO CINTRA LUGLI, Prefeito do Município de Inajá – PR, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - O **Item 5**, do inciso V, do artigo 1.º da Lei n.º 599/2002, de 11 de fevereiro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

5. Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo.

Art. 2.º - A **Secção V** e seus artigos 20 e 21 e incisos I e II da Lei n.º 599/2002, de 11 de fevereiro de 2002, passam a vigorar com a seguinte redação:

SECÇÃO V

DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E TURISMO

Art. 20 – *Compete ao Departamento de Agricultura, Meio Ambiente e Turismo promover a realização de programas de fomento à Agricultura e todas as atividades produtivas do Município de INAJÁ; a orientação ao produtor rural no uso e manejo do solo, segundo suas características, primando pela sua conservação e preservação permanentes; estímulo e organização de exposições, concursos, feiras de animais e mostras de produtos agrícolas; estímulo à adoção de medidas que possam ampliar o mercado de trabalho local; promoção de realização de cursos de preparação ou especialização de mão de obra necessária às atividades agrícolas do Município; promoção da articulação com diferentes órgãos, tanto no âmbito governamental como da iniciativa privada, visando ao aproveitamento de incentivos e recursos para a agricultura do Município; estabelecimento de formas de controle e de prevenção da poluição do meio ambiente, no âmbito territorial do Município; adoção de medidas preventivas do uso do solo e subsolo, das águas, do ar, da flora e fauna do Município; promoção de medidas de proteção dos mananciais, desenvolvendo ações de recuperação florestal, das nascentes dos cursos de água, prioritariamente os destinados ao consumo da população; fiscalização de acordo com os dispositivos legais, das instalações industriais, agropecuárias e prestadores de serviços particulares ou públicas, que estejam poluindo o meio ambiente, notificando e autuando os responsáveis; desenvolvimento de ações conjuntas com os órgãos federais e estaduais no controle da poluição ambiental, conservação e controle de uso de terrenos ribeirões, bem como do cumprimento dos planos estabelecidos para suas proteções, podendo para todas as atividades estabelecer parcerias com o Governo do Estado, obedecidas as legislações dele emanadas; Planejar e coordenar a política de desenvolvimento turístico do município, criando condições para o incremento e o desenvolvimento da atividade de forma responsável com vistas à sustentabilidade ambiental, sociocultural e econômica do município; Realizar o processo de planejamento orçamentário para o turismo; Sensibilizar a população da importância da atividade,*